



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 203/99

“ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 124/96”.

O povo de Tocantins-MG., por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado Parágrafo Único ao artigo 6º da Lei 124/96 que passa a vigorar com a seguinte redação:


“ART. 6º - As contas e os relatórios mensais do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo Único - Quando, ao final do exercício financeiro, o Fundo apresentar saldo positivo, este será transferido para o exercício seguinte a crédito do referido Fundo.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 29 de novembro de 1999.


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal